



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de março de 2011 - Nº 252 - Divulgado em 04/03/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	5

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RUI OLIVEIRA MACEDO, Responsável; CARLOS FREDERICO MEDEIROS GAUDÊNCIO, Responsável.

Sessão: 1834 - 23/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02841/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1834 - 23/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01922/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Ex-Gestor(a); NOALDO ALVES SILVA, Ex-Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Ex-Gestor(a); LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1833 - 16/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02363/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: COSME VICTOR DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Interessado(a).

Sessão: 1833 - 16/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02276/09](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Responsável.

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03091/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1833 - 16/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [11275/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Presidente, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/11, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, a realizar-se no dia 16/03/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 3 de março de 2011.

Presidente da CPL

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1833 - 16/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02281/07](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Responsável; EBENEZER PERNAMBUCANO, Procurador(a).

Sessão: 1833 - 16/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02285/07](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A



Citação para Defesa por Edital

Processo: [02425/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a); RANIERE LEITE DOIA, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02729/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); EWERSON CRISTIANO CARNEIRO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02776/09](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03222/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03379/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, Interessado(a); AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Interessado(a); ALISON PAULINELI DA SILVA PINTO, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04594/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: RANIERE LEITE DOIA, Contador(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02766/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03743/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandáira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: RIVANILDA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA CÂMARA GALDINO, Interessado(a); JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 01157/10
Sessão: 1819 - 24/11/2010
Processo: [02788/09](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, Gestor(a); FRANCISCA PASTORA DE ANDRADE SILVA, Ex-Gestor(a); GILDÁSIO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); PEDRO CAETANO VIEIRA, Interessado(a); EDNALDO LEITE CARNEIRO, Interessado(a); BERNADETE DE ALMEIDA BARBOSA, Interessado(a); FRANCISCO ANDRADE CARNEIRO SOBRINHO, Interessado(a); ADRIANA VAZ CARNEIRO NÓBREGA, Interessado(a); JOSÉ VAZ DA COSTA, Interessado(a); HUMBERTO SUASSUNA, Interessado(a); ANTÔNIO BRILHANTE SUASSUNA, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02788/09 referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade dos gestores: Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira, período de 01/01 a 01/10 e Sra. Francisca Pastora de A. de Silva, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira, período de 01/01 a 01/10 em face do descumprimento à lei de licitações e, bem assim a Sra. Francisca Pastora de Andrade Silva -02/10 a 31/12 em razão do descumprimento à lei de licitações e pagamento de despesas irregulares. 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) Imputar a Sra. Francisca Pastora de Andrade Silva o débito no valor total de R\$ 3.687,50, sendo R\$ 1.687,50 correspondente ao excesso de remuneração e R\$ 2.000,00 referente a despesa irregular com abono natalino a prestadores de serviço. 4) Imputar aos vereadores abaixo relacionados débito em decorrência do recebimento de remuneração acima do limite legal: Nome de Vereador Excesso Adriana Vaz Carneiro Nóbrega 1.500,00 Antônio Brilhante Suassuna 1.500,00 Bernadete de Almeida Barbosa 1.500,00 Francisco Andrade Carneiro Sobrinho 1500,00 Gecilda Nóbrega de Brito Pereira 1.687,50 Gildásio José da Silva 1.500,00 Humberto Suassuna 1.500,00 Pedro Caetano Vieira 1.000,00 Ednaldo Leite Carneiro 500,00 José Vaz da Costa 375,00 5) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 6) Recomendar à atual gestão diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas na gestão do exercício em apreço.

Ato: Acórdão APL-TC 00072/11

Sessão: 1829 - 16/02/2011

Processo: [02918/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de revisão interposto pelo Ex-prefeito de São João do Tigre, Sr. Genuíno José Raimundo, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 53/10 e no Acórdão APL TC 356/10, emitidos na ocasião do exame das contas de 2008, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para suprimir as falhas relacionadas à abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, pagamento de salários inferiores ao mínimo e falta de registro e de recolhimento de parte das obrigações previdenciárias patronais, bem assim para reduzir o valor da despesa não lícitada de R\$ 124.786,46 para R\$ 112.411,46 e aumentar a aplicação em remuneração dos profissionais do magistério de 54,93% para 57,22% dos recursos do FUNDEB, mantendo-se os demais termos das decisões combatidas.

Ato: Acórdão APL-TC 01231/10

Sessão: 1822 - 15/12/2010

Processo: [03029/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008



Interessados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 0870/2010, de 08 de setembro de 2010, quando do exame da Prestação Anual de Contas, exercício 2008, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de manter, na íntegra, a decisão constante do Parecer PPL TC nº 176/2010, e de alterar o Acórdão APL TC nº 870/2010, reduzindo o valor a ser imputado ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, de R\$ 142.658,09 para R\$ 39.058,38 (trinta e nove mil, cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 14.122,95 referente a diárias insuficientemente comprovadas, e R\$ 24.945,43 referente a gastos não comprovados, por meio de débitos automáticos nas contas bancárias daquela Prefeitura.

Ato: Acórdão APL-TC 00023/11

Sessão: 1824 - 12/01/2011

Processo: [03160/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03695/09, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto contra o Parecer PPL-0113/2010 e Acórdão APL-TC-0608/2010, para: c) Excluir do rol das irregularidades: a-1) Diferença de saldo não comprovado na conta do FUNDEB, no valor de R\$ 121.829,45; a-2) Despesas irregulares, R\$ 17.781,28, com o pagamento de escritório de advocacia. d) Desconstituir os seguintes termos da Decisão (Acórdão APL TC nº 0608/2010): b-1) imputar o débito no valor total de R\$ 17.781,28 (dezesete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) ao atual gestor, Srº José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, - atinente às despesas irregulares e não comprovadas com a contratação de escritório de advocacia; b-2) devolver a quantia de R\$ 120.067,48 (cento e vinte mil, sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro, assinando o prazo de 60 dias ao atual prefeito para a devida restituição; c) Ratificar as demais irregularidades e providências determinadas no Acórdão APL TC – 00608/2010 e Parecer PPL TC nº 113/2010.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02234/07](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JÚLIA MARIA DE LUNA FREIRE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02325/06](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: ANTÔNIO CARLOS DE ALCÂNTARA PAIVA, Ex-Gestor(a); JÚLIA MARIA DE LUNA FREIRE, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA M MACIEL, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02889/09](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA LUIZA PESSOA FERNANDES DA CUNHA, Gestor(a).

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02921/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Gestor(a).

Sessão: 2425 - 24/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07844/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); MARCOS ELPÍDIO P. PORTELA, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06828/08](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05783/06](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Ex-Gestor(a); OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a); RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 dias acerca dos relatórios dos peritos da unidade técnica desta corte, fls. 3.554 e 3.577/3.579 dos autos.

Processo: [00999/09](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: DURVAL FERREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [10142/09](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2001

Intimados: JOSÉ JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor(a); GEORGE MORAIS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação, no prazo de 15 dias, do instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 1.556, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art.210 do Regimento Interno do TCE/PB C/C o art.37, parágrafo único, do Código de Processo Civil-CPC.

Processo: [01168/11](#)

Jurisditionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: CARIOLANDO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [01172/11](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: CARIOLANDO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/11
Sessão: 2419 - 10/02/2011
Processo: [03301/08](#)
Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a).
Decisão: I. julgar regulares com ressalvas a dispensa de licitação vertente e seus contratos decursivos; II. recomendar ao atual Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 00264/11
Sessão: 2421 - 24/02/2011
Processo: [08952/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SIMONE MARIA DE MACEDO TORRES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Ata da Sessão

Sessão: 2421 - Ordinária - Realizada em 24/02/2011
Texto da Ata: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal 3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur 4 Paredes Cunha Lima, presentes, Conselheiro Umberto Silveira Porto, Fábio Túlio 5 Filgueiras Nogueira e os Auditores Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio 6 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa; Presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Dra. Elvira Samara Pereira de 8 Oliveira, em substituição à Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a 9 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em 10 discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem 11 emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações 12 e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar 13 a presença dos advogados pela ordem das inversões de pauta solicitadas, Dr: Evandro 14 José Barbosa OAB/ 6688/ PB, Processo TC nº 06608/93, classe "O", que foi adiado 15 para próxima sessão desde já notificado em virtude da ausência devidamente 16 justificada do Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se encontrava 17 em exercício na Presidência desta Corte de Contas, por este motivo o Conselheiro 18 Presidente adiou os demais processos aqui agendados, considerem-se desde já ATA DA 2421ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 FEVEREIRO 2011. notificados para próxima sessão, presença do notificado através 19 do advogado Dr: 20 Roberto Batista Lacerda OAB/ 9450/PB, que fez defesa oral

ratificando as defesas 21 apresentadas nos Processos TC nº 04637/08 e 00729/10, e acompanhou os relatos em 22 vários processos do Município de João Pessoa, Adv. Dr. Thiago Germoglio, 23 OAB/14370/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº 06028/06 da classe "O" e 24 finalmente a Dra. Sônia Maria Germano que ratificou oralmente a defesa apresenta 25 nos autos do Processo TC nº 05794/06, da classe "I"; passou-se então; PAUTA DE 26 JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 27 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 28 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 29 (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 30 Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 31 decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa Processos TC nºs 08357/08, 32 08702/08, 01476/09, 08966/10 e 09868/10, todos pela regularidade exceto o segundo, 33 assinando prazo tudo conforme consta seu ato devidamente publicado na integra no 34 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – CONTAS DE ENTIDADES 35 SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS Procedida a leitura dos 36 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. 37 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, 38 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio 39 da Costa Processo TC nº 03237/08, pelo não cumprimento da decisão, com aplicação 40 de multa e assinando prazo, tudo conforme consta seu ato devidamente publicado na 41 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"- DIVERSOS- Procedida 42 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não 43 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª 44 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos 45 Antônio da Costa, Processo TC nºs 01166/09 e 02719/10 o primeiro assinando prazo 46 para restabelecer a legalidade, o segundo assinando prazo, tudo conforme consta seus 47 atos devidamente publicado na integra no D.O.E.(Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 48 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 49 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 50 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 51 (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. ATA DA 2421ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 FEVEREIRO 2011. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 52 a proposta de 53 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs, 54 01591/09, 01746/09 e 01880/09, o primeiro pela regularidade com ressalvas, aplicação 55 de multa, assinando prazo o segundo regular com ressalvas e o terceiro pela 56 regularidade e arquivamento, conforme constam em seus respectivos atos, 57 devidamente publicados na integra no D.O.E.(Diário Oficial do Estado); Conselheiro 58 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 01573/06, 03363/06, 07149/08, 59 00825/09, 01012/09, 01186/09, 04888/10 e 07863/10 todos pela regularidade e 60 arquivamento, exceto o segundo e o sétimo que são pela regularidade com resalvas, 61 sendo que o segundo acrescido de recomendação, conforme consta em seu respectivo 62 ato devidamente publicado na integra no D.O.E.(Diário Oficial do Estado); Relator 63 Antonio Gomes Vieira Filho Processos TC nº 09867/10 pela regularidade e 64 arquivamento dos autos conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado 65 na integra, Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 08053/08, 66 09344/08, 00703/09, 00868/09, 00948/09, 01475/09, 01862/09, 07794/10, 07801/10, 67 07807/10 e 07809/10 o primeiro regular com ressalvas e os demais pela regularidade e 68 arquivamento dos autos conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado 69 na integra no D.O.E (Diário Oficial do Estado); NA CLASSE 'G' – 70 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 71 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres 72 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade 73 acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 74 Processo TC nº 07528/08, pela regularidade e concessão do competente registro, 75 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 00800/11, 00802/11, 76 00807/11, 00865/11 e 00879/11, todos pela regularidade conforme constam em seus 77 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 78 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 79 02319/10, 02344/10, 00804/11, 00831/11, 00839/11, 00859/11, 00861/11, 00875/11 e 80 00891/11 todos pela



regularidade e concessão dos competentes registros, conforme 81 constam em seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra 82 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 83 Processo TC nº 04933/06., 01399/07, 01456/07, 07202/07, 00789/11, 00798/11, 84 00805/11, 00815/11, 00851/11, 00853/11, 00858/11 e 00874/11 o primeiro assinando ATA DA 2421ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 FEVEREIRO 2011. prazo e os demais pela regularidade e concessão do competente 85 registro, conforme 86 consta em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra; Auditor Relator 87 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 05273/09, 07245/09, 08911/10, 88 08918/10 e 08952/10 todos pela regularidade e concessão do competente registro, 89 conforme consta em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra; NA 90 CLASSE "l" –CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE 91 CONVÊNIOS Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 92 Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 93 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. 94 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 04713/06, 05794/06, 95 07312/07 e 10661/91 constando a ausência dos notificados, o primeiro e terceiro pela 96 irregularidade, assinando prazo com aplicação de multa e débito, o segundo regular 97 com ressalvas, presença da notificada que fez defesa oral e o último pelo arquivamento 98 por tratar de contas ilíquidáveis, conforme consta em seus respectivos atos 99 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 100 Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 05841/06 ausência do notificado, 101 assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na 102 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "m" – OUTRAS CONTAS 103 NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES - Procedida a leitura dos 104 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. 105 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 106 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 107 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 01715/08 com ausência do notificado, pela 108 regularidade e recomendação, conforme consta em seu respectivo ato devidamente 109 publicado na íntegra no D.O.E.(Diário Oficial do Estado); Conselheiro Relator Umberto 110 Silveira Porto Processos TC nºs 04572/08, 04637/08, 08508/09, 00721/10, 00729/10, 111 00730/10 e 00732/10, presença dos notificados através de seus representantes legais, 112 o primeiro e segundo regulares com ressalvas sendo o segundo acrescido de multa 113 assinando prazo, o quinto pela regularidade com ressalvas, recomendações e aplicação 114 de multa e os demais regulares pelo arquivamento, conforme constam em seus 115 respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 116 Eletrônico); NA CLASSE "O" DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 117 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres ATA DA 2421ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 24 FEVEREIRO 2011. emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 118 unanimidade 119 acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 120 Processo TC nº 06028/06 e 06820/08, o primeiro pelo conhecimento parcial, 121 encaminhar cópia ao M.P.E. e o segundo pelo conhecimento e provimento com 122 recomendações encaminhando cópia do ato à PCA, tudo conforme constam em seus 123 respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E.(Diário Oficial do Estado); 124 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nº, 08834/10 pela 125 regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato devidamente 126 publicado na íntegra; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processo TC nº 127 08700/09, regular pelo arquivamento, concedendo registro conforme consta em seu 128 respectivo ato devidamente publicado na íntegra das decisões proferidas; Esta Ata foi 129 lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA 130 MELO COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 131 132 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 03 DE MARÇO DE 2011.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2574 - 22/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04698/07](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2007

Intimados: RILDO ROBERTO DA SILVA LIMA, Responsável; MARIA ELIZABETH S. DE ANDRADE, Responsável; MARIA DO SOCORRO LEANDRO DANTAS, Responsável; ANTONIA ISANETE DE SALES FERREIRA, Responsável; MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, Responsável; JAILDA SANTOS DE ARRUDA, Responsável; JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA, Responsável; CARMITA CANUTO DE OLIVEIRA, Responsável.

Sessão: 2574 - 22/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01995/08](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00681/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Citados: CRIARE MARKETING CONSULTORIA LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01915/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07263/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00023/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00825/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); EUDA RAMOS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para corrigir o ato de aposentadoria da servidora EUDA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 143.202-8, com vistas a suprimir a expressão "e § 5º", sem qualquer repercussão no seu valor. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00022/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [02759/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda a reformulação dos cálculos dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de sua responsabilização, civil e pecuniária, como também multa a ser aplicada à autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [03029/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima do Nascimento, matrícula n.º 95.765-8, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [03571/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Pregão Presencial nº 47/2007, à Ata de Registro de Preços nº 83/2007 e aos realinhamentos de preço, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de material de consumo (pão francês), através de registro de preços, destinado à Fundação de Ação Comunitária - FAC, para distribuição em comunidades carentes localizadas nas cidades de Santa Rita, Pirpirituba, Pilõesinhos, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux, Cuitegi, Esperança, Monteiro, Mulungu, Sapé, Patos, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Guarabira, Sousa, Mari e João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em: I. Considerar regulares o pregão e a ata de registro de preços e irregulares os realinhamentos; II. Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Ex-secretário de Estado da Administração, Excelentíssimo Senhor Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, em razão das irregularidades anotadas no presente processo, sobretudo no tocante à falta de justificativas para o realinhamento dos preços, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente da Fundação de Ação Comunitária - FAC, Excelentíssima Senhora Denise Oliveira, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, os contratos oriundos do presente pregão; e IV. Recomendar ao atual titular da pasta a estrita observância dos normativos citados pela d. Auditoria, em procedimentos vindouros, evitando o cometimento das irregularidades nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07132/01](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07132/01, referente à licitação na modalidade Concorrência nº 07/01 seguida do Contrato nº 93/01 procedida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN e a Construtora Irmãos Dantas Ltda., cujo objetivo principal era a reforma e ampliação do complexo pediátrico Arlinda Marques no Município de João Pessoa/PB, que foi julgada regular, juntamente com seus Termos Aditivos de nº 01 a 12, através dos Acórdãos AC2-TC 1505/2001, 497/2002, 197/2003, 262/2004 e 291/2007. Tratam, nesta ocasião, da análise dos Termos Aditivos de nº 13,14,15,16,17,18 e 19 ao Contrato nº 93/01, que tiveram como objetivo a prorrogação de prazo, acréscimos, supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, sem caracterizar alteração do valor contratual e subtração de R\$ 217.013,04 do valor previsto na cláusula terceira do referido contrato, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato de que se trata. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00263/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [01322/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/08, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando o(a) aquisição de medicamentos (não incluídos na tabela básica do SUS), bem como dos Contratos n.ºs 109 a 113/2008 dela decorrentes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00021/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [01724/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente à análise dos custos das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, durante o exercício de 2005, tendo como responsável o Excelentíssimo Prefeito Erivan Dias Guarita, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade mencionada, sob pena de aplicação de multa, para que: I. envie a este Tribunal os documentos elencados na coluna "DOCUMENTOS NÃO ENCAMINHADOS" e apresentar justificativas sobre os apontamentos constantes da coluna "OBSERVAÇÕES", ambas presentes na tabela "2" do relatório do Relator; II. apresente justificativas acerca das anotações da Auditoria relacionadas a "FRACIONAMENTO DE DESPESAS", constantes da tabela "3" do relatório do Relator; e III. apresente justificativas sobre o excesso de R\$ 1.116,82 destacado no relatório de apuração da denúncia, fl. 640.

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [02740/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA GOMES FRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02740/08, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara



do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES FRADE, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.992-1, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como fundamentação Art. 2º, caput, I, II, III alíneas "a" e "b", e § 1º, inciso I, da EC 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00239/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [04208/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, referente aos contratos de prestação de serviços, celebrados durante o exercício de 2005, entre a Prefeitura Municipal de São João do Tigre, através do então Prefeito, Sr. Genuíno José Raimundo, e Pedro de Souza Barbosa, Sheila Teixeira Martins e Adja Maria da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS os mencionados contratos e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [05083/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: acordam os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONSIDERAR REGULARES os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado concurso, admitida a candidata Priscilla Alves Nóbrega Gambarra entre as nomeadas para o cargo de Fonoaudióloga; b) CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 3231/3268 e 4031/4042 no relatório da Auditoria, constituindo o Anexo Único deste Acórdão; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Campina Grande a adoção de medidas corretivas em relação à falha remanescente.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00024/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [06684/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidiram pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00244/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [06782/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável.

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se antes ao responsável a não repetição da falha em comento, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07458/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07484/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: , acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07497/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; DILVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Dilva Maria da Conceição, matrícula n.º 09.085-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08136/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08136/08, que diz respeito à análise das obras públicas realizadas em 2007 pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, tendo como responsável o Ex-prefeito Luiz José da Silva, CONSIDERANDO a modicidade do excesso anotado na reforma da Escola Municipal Senador Humberto Lucena em relação ao total da obra, bem como as constantes aprovações das prestações de contas apresentadas pelo Ex-prefeito José Luiz da Silva; ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acompanhando parcialmente a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as despesas com as obras executadas e RECOMENDAR ao atual Prefeito de Dona Inês a estrita observância dos normativos atinentes à realização das despesas públicas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08670/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Interessados: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08670/08, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 10/2008 e dos Contratos S/N, realizada pelo Município de Itaporanga/PB, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, no valor de R\$ 382.748,04, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00851/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Responsável.

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 024/08 e o Contrato nº 00092/08, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [03894/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Interessado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Interessado(a); FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regular com ressalvas as contas prestadas; 2. Aplicar multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. Hevandro José Fernandes, Presidente da BCPREV, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que regularize os repasses devidos ao Instituto; 4. Recomendar ao atual gestor da BCPREV no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07242/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSERINO GABRIEL DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Reforma por Invalidez do Cabo PM Joserino Gabriel de Sousa, matrícula n.º 512.307-1, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07244/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARLUCE XAVIER CÂNDIDO, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00241/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC TC 605/2010, direcionado ao atual Prefeito de Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, relativamente a adoção de providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda quanto ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, considerar não cumprida a determinação constante do item "II" do mencionado acórdão, e, por essa razão, aplicar a multa pessoal R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito de Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e II. POR MAIORIA DE VOTOS, renovar o prazo de 60 (sessenta) dias à mesma autoridade para a adoção de providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda em relação ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, sob pena de aplicação de nova multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09481/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DALVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria Dalva dos Santos, matrícula n.º 000038, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação no(a) Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [10258/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSINETE FREITAS DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [11400/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11400/09, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB no exercício de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados a seguir: Cargo: Enfermeiro – PSF Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Patrícia Freires de Almeida 3º 009/2010 886 Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário – PSF Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Danusia Costa de Souza 3º 008/2010 888 Cargo: Gari Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Juliana Teodosio dos Santos Xavier 9º 026/2010 890 02 Luiza Sales de Assis 10º 007/2010 891 03 Antônio Júnior Alves de Araújo 12º 054/2010 926 (1) A candidata Ivanilda da Silva Mendonça Farias, classificada em 8º lugar (fls.857), foi devidamente convocada, conforme o edital às fls.883. (2) A portaria de nomeação da candidata Kaliane Eduardo Mendonça, classificada em 11º lugar (fls.920), foi tornada sem efeito, por não atender à convocação, conforme a portaria às fls.925. Obs: A portaria de nomeação da candidata Maria das Dores da Conceição, classificada em 13º lugar (fls.931), foi tornada sem efeito, por não atender à convocação, conforme a portaria às fls.935. Cargo: Orientador Educacional Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Sonia Maria Barbosa 1º 027/2010 895 02 Antônio Marcos Oliveira da Silva 2º 036/2010 897 03 Maria Neuma Leite 3º 037/2010 898 04 Eliziana Arruda Cruz 4º 038/2010 899 Cargo: Supervisor Escolar Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Vardelucía Rosa de Lima 3º 028/2010 901 02 Nadja de Almeida Sousa 4º 029/2010 903 03 Rivoneide de Souza Gonçalves 5º 030/2010 905 04 Edivania Alexandre de Mendonça 6º 031/2010 906 (01) A candidata Aline Araújo da Silva, classificada em 2º lugar (fls.839), foi devidamente convocada, conforme o edital às fls.893. Cargo: Motorista Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 João Batista Martins 8º 042/2010 909 02 Josivan Bezerra da Silva 9º 043/2010 911 Cargo: Fonoaudiólogo Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Maria Hayla de Moura Marcelino 1º 050/2010 919 Cargo: Artífice – Pedreiro Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 José Ailton Oliveira da Silva 1º 051/2010 922 Cargo: Coveiro Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 José Ivanildo Bento 1º 052/2010 923 Cargo: Professor B – Geografia Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Ana Maria Pereira Leite 4º 055/2010 930 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00005/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, Procurador(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto às falhas indicadas pela Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00026/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00110/10](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS, Gestor(a); SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); CHEFE DO DEAPG, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, resolvem: I. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) dias à atual Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, para que promova as medidas necessárias à restauração da legalidade no tocante às irregularidades remanescentes apontadas pela Auditoria, bem como para demonstrar a compatibilidade de horários que autoriza a acumulação de cargo de Consultor Legislativo da Assembléia Legislativa e do mandato de Vereador Presidente e suas respectivas remunerações, sob pena de responsabilidade. II. Comunicar ao Instituto de Seguridade Social (INSS) para as providências cabíveis, no tocante o não recolhimento de contribuição previdenciária. III. Comunicar ao Gestor de que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00028/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00888/10](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DAS DORES DANTAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda a reformulação dos cálculos dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de sua responsabilização, civil e pecuniária, como também multa a ser aplicada à autoridade omissa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00027/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [02743/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GIRLEY JALES. LEÃO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, em: 1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, GIRLEY JALES LEÃO, para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato, reformulação dos cálculos proventuais do ato aposentatório da servidora MARIA DE LOURDES MATIAS LINHARES, matrícula nº 3301-4, sob pena de cominação de multa, fazendo prova junto a este Tribunal das providências adotadas; 2. Comunicar ao Gestor que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08903/10](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08906/10](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSÉ EDVAL LEMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08934/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor IREMAL RAMIRO ALVES, matrícula 58.427-4. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09398/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO MACILON MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09399/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; NOÊMIA DE SOUZA GOMES, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00247/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09402/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09592/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALCEU FELICIANO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09814/10](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Responsável.

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se antes ao responsável a não repetição da falha em comento, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00249/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09918/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ORLANDO DE ASSIS SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09980/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00251/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09981/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; IRENICE SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [09992/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; GENILDA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00784/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00793/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANDERSON RÉGIS GOMES, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00801/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINA RIBEIRO BARRA NOVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severina Ribeiro Barra Nova, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Serafim Barra Nova, matrícula n.º 500.935-9, que ocupava o cargo de Cabo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00862/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA EUNICE DE BRITO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor de Maria Eunice de Brito Marques, porquanto corretos o cálculo da pensão e o ato, tendo como fundamentação o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00904/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ONILDO CÂMARA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de licitação n.º 01/2010, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Araçagi, objetivando o(a) contratação de profissionais do setor artístico para animação das comemorações alusivas à Festa de São Sebastião naquele município, bem como do Contrato n.º 06/2010 dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00920/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de licitação n.º 01/2010, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Guarabira, objetivando o(a) contratação de empresa do setor artístico para apresentação de diversas atrações na Festa da Luz, bem como do Contrato n.º 01/2010 dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.